



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 65/2021. PARECER Nº 153/2021

### Relatório

De acordo com o vencido na 42<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei nº 65/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

#### **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.727, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA ALUGUEL SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 1º Fica instituído o Programa "Bolsa Aluguel Social", consistente em benefício financeiro, de caráter suplementar e provisório, para custeio total ou parcial dos aluguéis de imóveis de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência, advindas de vulnerabilidade social ou calamidade pública, visando disponibilizar acesso à moradia segura pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período.*

*§1º O valor do benefício será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.*

*§2º Para efeitos desta lei, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela, curatela ou guarda, devidamente formalizado pela autoridade judiciária competente."*

*Art. 2º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 2º (...)*

*...*

*IV - Catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o benefício poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, independentemente da comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de relatório de vistoria técnica e social, bem como de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

*V - Alocação de família em situação de vulnerabilidade social, verificada por meio de relatório social elaborado pelo Município.”*

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Além das hipóteses descritas no artigo 2º, são requisitos para a adesão ao Programa "Bolsa Aluguel Social", cumulativamente:

I - Residir no município há pelo menos 01 (um) ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento/abrigos provisórios por interferência de programas/projetos públicos;

II - Ter rendimento familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional;

III - Não possuir outro imóvel;

IV - Imóvel ser avaliado pelos Técnicos do Município;

V - Não residir em imóvel alugado.

**Art. 4º** O artigo 4º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Programa "Bolsa Aluguel Social" fica limitado ao atendimento simultâneo de, no máximo, 15 (quinze) famílias que cumpram os requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.”

**§ 1º** Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, a seleção será realizada pela Secretaria encarregada da política de assistência social no Município, juntamente com o apoio técnico da Pasta incumbida da política habitacional, observadas as seguintes prioridades:

I - Ter entre os membros da família pessoa idosa, com deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico;

(...)"

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

Rodrigo Gutiérrez  
Presidente

Tenente Almeida  
Membro

Fabinho Polisinani  
Membro